



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.895/2021

Autor: EDER CORRÊA DE OLIVERA

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5.895/2021 de autoria do Ilustre Vereador Sr. Eder Corrêa de Oliveira dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de Saúde e dá outras providências.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Referida proposta busca a divulgação em página oficial do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos medicamentos existentes em seus estoques, bem como o rol daqueles que estão em falta na Rede Municipal de Saúde, com atualização mínima de uma vez por semana, bem como, a impressão e fixação das relações de medicamentos em seus respectivos murais das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Cabe dizer ainda que a presente lei privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer violação ao conteúdo material da CF/88. A Constituição Federal, no artigo 196, prevê: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Percebe-se, pois, que o Projeto de Lei nº 5895/2021 está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental.

Considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, essa Comissão opina pela admissibilidade da matéria.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5.895/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 18 de outubro de 2021.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano

**Presidente**

---

AUSENTE

Luis Carlos Cordeiro da Silva

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Junior

**Relator**